



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA - PARAÍBA

LEI Nº 005/2009, de 1º de Abril de 2009.

DISPOE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM FAVOR DOS MOTORISTAS E TRATORISTAS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar uma gratificação denominante de "GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO" aos MOTORISTAS e TRATORISTAS da Prefeitura Municipal, em pleno exercício funcional.

Art. 2º. A "Gratificação de Exercício" instituída nesta Lei, será no percentual de 30% do vencimento básico do beneficiado, por cada mês trabalhado como motorista ou tratorista em serviço do Município.

Art. 3º. O motorista ou tratorista contratado temporariamente, desde que preenchidas as condições legais, também serão beneficiados com a gratificação instituída nesta Lei.

Art. 4º. O motorista ou tratorista designado para outros serviços, que não atue diretamente no exercício das funções antes enumeradas, não terá direito a percepção da gratificação de exercício criada na presente Lei.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Serrana- PB.

Jurandy Araújo da Silva

Jurandy Araújo da Silva
Prefeito Municipal